



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

16.09.13

LEI Nº 4.185

DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FL. Nº	29
PROC. Nº	PL 86/13

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 7.525, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um imóvel rural com área de 76.200 metros quadrados, iguais a 7,62 hectares, constituído da chácara nº 241 e parte da chácara nº 233, encravados na Fazenda São Manoel, no Bairro das Antas, neste distrito, município e comarca de Dracena, dentro das seguintes confrontações: pela cabeceira com a Estrada de Rodagem Municipal Java Paulista-Estrada Oficial; de um lado com Manoel e de outro lado com Guilherme Biazini e pelos fundos com Manoel Batista”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos